



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 28/2021/CONEPE

Aprova alterações excepcionais na Resolução nº 30/2017/CONEPE referente ao Vestibular para o ingresso no curso de Graduação em Música - Licenciatura.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de estratégias de prevenção e contingenciamento de epidemias de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO as necessidades de atendimento a recomendações de distanciamento social; garantia de acesso digital e tecnológico a todos os estudantes; promoção de inclusão a pessoas com deficiência; segurança jurídica e pedagógica às ações; e, a mitigação das desigualdades ao invés de ampliação;

CONSIDERANDO que o Vestibular utilizará as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para classificar os candidatos ao ingresso no curso de graduação em Música - Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **Cons^a SUELI MARIA DA SILVA PEREIRA**, ao analisar o processo nº 21.268/2021-61;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Alterar, excepcionalmente para o período letivo 2021.1, os procedimentos para a seleção dos candidatos ao curso de graduação em Música - Licenciatura desta Instituição, suprimindo as exigências expressas no artigo 9º da Resolução 30/2017/CONEPE, o qual indica a submissão a um conjunto de provas de conhecimentos específicos (teórico-práticas e prática).

§1º A Universidade Federal de Sergipe utilizará, para o ingresso no curso em 2021.1, apenas o resultado das provas do último Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere, conforme artigo 8º da citada Resolução.

§2º Ficam suspensas as situações de desclassificação indicada nos incisos II e III do Artigo 11 que se refere à aptidão nas provas prática e teórico-prática que, neste momento, não serão realizadas.

Art. 2º As demais recomendações da Resolução nº 30/2017/CONEPE se mantêm.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera, temporariamente, a Resolução nº 30/2017/CONEPE.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.